Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA 33/2025 - PR/RN/DE/RN/CRMV-RN/SISTEMA, de 18 de novembro de 2025

Dispõe sobre a concessão de verba indenizatória de participação em comissões aos empregados do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CRMV-RN, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.517/68, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69 e com esteio do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591/92.,

CONSIDERANDO a Cláusula Décima do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, que prevê o pagamento de "jeton" aos empregados do CRMV-RN que participarem de comissões;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito interno deste Conselho, os critérios e procedimentos para concessão e pagamento da verba indenizatória de participação em comissões;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte, a verba indenizatória de participação em comissões, devida aos empregados deste Conselho formalmente nomeados ou designados para integrarem comissões, comitês, grupos de trabalho ou estruturas correlatas, na forma desta Portaria.

§ 1º A verba de que trata o caput tem natureza estritamente indenizatória, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer fins, inclusive trabalhistas, previdenciários e tributários.

§ 2º A verba indenizatória de participação em comissões somente será devida em razão de efetiva participação do empregado em reunião de comissão, comitê, grupo de trabalho ou congênere, regularmente instituído por ato da Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO II

DO VALOR, NATUREZA E LIMITES

Art. 2º O valor da verba corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária fixada pelo CRMV-RN para deslocamento dentro do Estado do Rio Grande do Norte para empregados, vigente na data de realização da reunião, devido por cada dia de reunião efetivamente realizada.

§ 1º A verba não é acumulável, no mesmo dia, com diárias, jetons ou quaisquer verbas de representação de natureza semelhante, concedidos pelo CRMV-RN ao mesmo beneficiário.

§ 2º O número máximo de verba que cada empregado poderá perceber será de 10 (dez) por mês, ainda que participe de mais de uma comissão, comitê, grupo de trabalho ou estrutura correlata.

Art. 3º A concessão e o pagamento da verba ficam condicionados ao cumprimento, cumulativo, dos seguintes requisitos.

I – prévia, expressa e formal nomeação ou designação do empregado para integrar a comissão, comitê, grupo de trabalho ou congênere, por meio de Portaria expedida pela Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte.

II – realização de reunião da comissão, comitê, grupo de trabalho ou congênere, devidamente formalizada por ata ou documento equivalente;

III – apresentação de requerimento específico pelo beneficiário, observado o prazo e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A ata da reunião deverá, sempre que possível, conter a assinatura do beneficiário ou, não sendo isso viável, estar acompanhada de outros documentos idôneos que comprovem sua efetiva participação e o cumprimento das atividades atribuídas.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO PARA REQUERIMENTO E ANÁLISE

Art. 4º O beneficiário deverá protocolar requerimento específico, dirigido à Presidência do CRMV-RN, no prazo improrrogável e preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da reunião da comissão.

§ 1º O requerimento deverá conter, no mínimo:

I – identificação do requerente (nome completo, matrícula e cargo);

II – identificação da comissão, comitê, grupo de trabalho ou congênere;

III – referência expressa ao ato de prévia, formal e expressa nomeação ou designação, com indicação de seu número e data;

IV – indicação da data da reunião realizada, para fins de aferição do direito à verba.

§ 2º Deverão ser anexados ao requerimento:

I – cópia da ata da reunião que comprove a participação do beneficiário e a realização das atividades, com sua assinatura, quando houver;

II – na ausência de ata assinada pelo beneficiário, outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade, tais como listas de presença, relatórios de atividades, registros de frequência ou documentos equivalentes.

§ 3º O protocolo do requerimento fora do prazo estabelecido no *caput* implicará a perda do direito

ao recebimento da verba relativamente à reunião ali indicada.

Art. 5º Compete à Coordenação do CRMV-RN proceder à análise do requerimento e da documentação apresentada, verificando o atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

§ 1º Constatada a regularidade do pedido, a Coordenação instruirá o respectivo processo e o encaminhará ao Presidente do CRMV-RN para apreciação e autorização do pagamento.

§ 2º Verificada a existência de inconformidades, insuficiências ou pendências no pedido ou na documentação apresentada, a Coordenação comunicará imediatamente o interessado, mantendo o requerimento sobrestado até que o beneficiário saneie o que for necessário, no prazo preclusivo de até 15 (quinze) dias, contado da ciência da comunicação.

§ 3º A não apresentação, pelo beneficiário, das correções ou complementações solicitadas no prazo definido no § 2º implicará o arquivamento do pedido e a consequente perda do direito ao recebimento da verba relativamente à reunião a que se refere o requerimento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO E DO PAGAMENTO

Art. 6º A autorização do pagamento da verba é de competência privativa do Presidente do CRMV-RN, após manifestação favorável da Coordenação.

Parágrafo único. Após a autorização, a unidade responsável pela execução orçamentária e financeira adotará as providências necessárias à liquidação e ao pagamento da verba indenizatória, à conta da dotação orçamentária própria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do CRMV-RN, ouvido, quando necessário, o setor competente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros e administrativos em relação às reuniões realizadas a partir de 1º de setembro de 2025, revogadas as disposições internas em contrário.

Natal/RN, 18 de novembro de 2025.

Méd.-Vet. **Nirley Vercelly Lopes Formiga**
Presidente do CRMV-RN
CRMV-RN 0274

Documento assinado eletronicamente por:

- **Nirley Vercelly Lopes Formiga**, **Presidente do CRMV-RN - FGSUP - PR/RN**, em 18/11/2025 12:22:06.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 541693
Código de Autenticação: d5585381f2